

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 42/2026

**Autoria: Saulo Inácio da Silva**

Caldas Novas, GO, 9 de Março de 2026

"Institui, no âmbito do Município de Caldas Novas, o Programa "Praça do Autista", destinado à criação de Espaços Públicos Multissensoriais voltados ao lazer, à convivência e ao desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências."

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Caldas Novas, a Política Pública Municipal de Implantação de Espaços Públicos Multissensoriais – "Praça do Autista", destinada à promoção da inclusão social, do lazer, da convivência comunitária e do desenvolvimento sensorial de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§ 1º.** A Política de que trata esta Lei integra o conjunto de ações permanentes do Município voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

**§ 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se Espaços Públicos Multissensoriais as áreas especialmente planejadas ou adaptadas para oferecer estímulos sensoriais adequados, ambiente seguro e acessível, e condições de interação social inclusiva.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da acessibilidade universal e da proteção integral da criança e do adolescente.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal "Praça do Autista":

- I – promoção da acessibilidade universal e do desenho inclusivo;
- II – garantia do direito ao lazer e à convivência social;
- III – respeito às especificidades sensoriais das pessoas com TEA;
- IV – fortalecimento do convívio familiar e comunitário;
- V – integração da política de inclusão às ações urbanísticas e de planejamento municipal.

**Art. 3º.** Os Espaços Públicos Multissensoriais poderão ser implantados em praças, parques, áreas de lazer existentes ou em novos espaços planejados pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a conveniência e oportunidade administrativa.

**Art. 4º.** Os espaços de que trata esta Lei poderão contar, conforme viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária, com:

- I – brinquedos adaptados e inclusivos;
- II – equipamentos de estímulo multissensorial;
- III – áreas acessíveis, com piso adequado e seguro;
- IV – sinalização inclusiva e acessível;
- V – espaços destinados à convivência e interação entre crianças, familiares e cuidadores;
- VI – ambiente cercado ou com mecanismos que promovam maior segurança, quando tecnicamente indicado.

**Parágrafo único.** A implementação deverá observar as normas de acessibilidade previstas na legislação federal, especialmente na Lei nº 13.146, bem como na Lei nº 12.764.

**Art. 5º.** O acesso aos Espaços Públicos Multissensoriais será gratuito, observadas as normas gerais de uso dos espaços públicos municipais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições privadas, universidades e organizações não governamentais para a implantação, manutenção e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (09/03/2026).

Vereador Saulo Inácio - NOVO  
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Praça do Autista”, criando Espaços Públicos Multissensoriais voltados ao lazer, à convivência e ao desenvolvimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A iniciativa está em consonância com a Lei nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, bem como com a Lei nº 13.146, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

A criação de espaços adaptados e multissensoriais em áreas públicas municipais contribui para:

- promover inclusão social efetiva;
- garantir igualdade de acesso aos equipamentos urbanos;
- proporcionar ambiente seguro e adequado às especificidades sensoriais de crianças com TEA;
- fortalecer o convívio familiar e comunitário.

Importante destacar que o presente projeto respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que institui programa de interesse local, sem criar cargos, funções ou atribuições específicas a órgãos do Poder Executivo, preservando-se a discricionariedade administrativa quanto à regulamentação e execução.

Diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Gabinete da Presidência, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (09/03/2026).

Vereador Saulo Inácio - NOVO  
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas-GO